



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.477, DE 22 DE MARÇO DE 1994

= Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.403/93 e dá providências =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.403/93, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 2º - O Convênio terá a duração de um ano, para vigorar durante o período de 28/Fev/1994 a 28/Fev/1995, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, ficando a remuneração estipulada da seguinte forma :

I - A remuneração do mês de fevereiro a março de 1994 é estipulada em CR\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros reais) e será paga até o dia 28 de março de 1994;

II - A remuneração do período de março a abril de 1994, será paga no dia 20 de abril de 1994, pela variação da U.R.V. - Unidade Real de Valor - do período de 20.03.1994 a 20.04.1994 e assim sucessivamente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, no exercício de 1994, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária :

2.05 - Secretaria de Saúde

13.75.428.2.006

53.4-3132 - Outros Serviços e Encargos

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/março/1994.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 22 de Março de 1994

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal